ESPÉCIES DE REGIMES DE BENS

1 COMUNHÃO UNIVERSAL

- REGRA
  - TODOS SE COMUNICAM
- EXCEÇÕES (NÃO SE COMUNICAM)
  - DOADOS OU HERDADOS COM CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE
  - SUB-ROGADOS
  - FIDEICOMISSO
  - DOAÇÕES ANTENUPCIAIS ENTRE CÔNJUGES COM INCOMUNICABILIDADE
  - USO PESSOAL, LIVROS E INSTRUMENTOS DE PROFISSÃO
  - PROVENTOS
  - PENSÕES, MEIOS-SOLDOS, MONTEPIOS
  - DÍVIDAS ANTERIORES, SALVO COM APRESTOS

2 COMUNHÃO PARCIAL

- REGRA
  - ONEROSAMENTE, DURANTE O CASAMENTO, SE COMUNICAM
  - NÃO SE COMUNICAM OS QUE JÁ POSSUÍAM AO CASAR E OS ADQUIRIDOS GRATUITAMENTE DURANTE
  - NÃO SE COMUNICAM OBRIGAÇÕES ANTERIORES
- EXCEÇÕES
  - COMUNICAM-SE
    - POR FATO EVENTUAL (COM OU SEM CONSURSO DE TRABALHO)
    - DOADOS OU HERDADOS PARA AMBOS
    - BENFEITORIAS EM BENS PARTICULARES
    - FRUTOS (DOS COMUNS OU DOS PARTICULARES) DURANTE O CASAMENTO
  - NÃO SE COMUNICAM
    - ADQUIRIDOS DURANTE EM SUB-ROGAÇÃO
    - USO PESSOAL, LIVROS E INSTRUMENTOS DE PROFISSÃO
    - PROVENTOS DO TRABALHO
    - PENSÕES, MEIOS-SOLDOS, MONTEPIOS
    - OS QUE TIVEREM POR TÍTULO CAUSA ANTERIOR
    - OBRIGAÇÕES POR ATOS ILÍCITOS, SALVO PROVEITO DO CASAL

3 PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS

- REGRA
  - NADA DURANTE
    - BENS PRÓPRIOS
      - PARTICULARES
        - ANTERIORES
        - RECEBIDOS GRATUITAMENTE DURANTE
        - SUB-ROGADOS
        - DÍVIDAS RELATIVAS AOS PARTICULARES
      - AQUESTOS
        - ADQUIRIDOS DURANTE A TÍTULO ONEROSO
  - PARTICIPAÇÃO NO FINAL
    - CRÉDITO REFERENTE AO EXCEDENTE DOS AQUESTOS
      - INCLUI-SE O VALOR DAS DOAÇÕES FEITAS SEM A AUTORIZAÇÃO DO OUTRO
      - BENS ALIENADOS EM DETRIMENTO DO DIREITO DO CÔNJUGE
    - EXCLUEM-SE DOS BENS PRÓPRIOS, PARA CÁLCULO DOS AQUESTOS
      - BENS PARTICULARES
    - INCLUEM-SE NOS BENS PRÓPRIOS, PARA CÁLCULO DOS AQUESTOS
      - O VALOR DAS DÍVIDAS DE UM CÔNJUGE PAGO PELO OUTRO
    - DISTRIBUIÇÃO DOS BENS OU REPOSIÇÃO EM DINHEIRO
      - ALIENAÇÃO SE NECESSÁRIO
- EXCEÇÃO
  - BENS ADQUIRIDOS POR AMBOS ONEROSAMENTE
  - BENS DEIXADOS GRATUITAMENTE PARA AMBOS
  - CONDOMÍNIO

4 SEPARAÇÃO

- LEGAL (OBRIGATÓRIO)
  - REGRA
    - NADA SE COMUNICA
      - NEM OS BENS JÁ EXISTENTES
      - NEM OS ADQUIRIDOS DURANTE
  - EXCEÇÃO
    - SÚMULA 377 STF
      - COMUNICAM-SE OS BENS ADQUIRIDOS DURANTE O CASAMENTO
        - A TÍTULO ONEROSO
          - ESFORÇO COMUM (?)
          - MATERIAL OU IMATERIAL (?)
          - COMPROVAÇÃO (?)
      - DISCUSSÃO
        - CONTINUA EM VIGOR (?)
          - SIM
          - NÃO
        - ORIGEM
          - CC 1916
          - IMIGRANTES ITALIANOS
          - REGRA PROTETIVA
          - PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO
- CONVENCIONAL
  - REGRA
    - NADA SE COMUNICA
      - NEM OS BENS JÁ EXISTENTES
      - NEM OS ADQUIRIDOS DURANTE
        - NEM A TÍTULO GRATUITO
        - NEM A TÍTULO ONEROSO
  - EXCEÇÃO
    - CONDOMÍNIO
      - BENS ADQUIRIDOS CONJUNTAMENTE
      - BENS DEIXADOS GRATUITAMENTE PARA AMBOS